



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DAIANE COSTA SANCHEZ

**O COMPLEXO DE SOJA SUL-MATOGROSSENSE E A LEI KANDIR,
UMA ANÁLISE SOBRE SUAS RESULTANTES:
PREJUÍZOS OU BENEFÍCIOS?**

DOURADOS/MS

2017

DAIANE COSTA SANCHEZ

**O COMPLEXO DE SOJA SUL-MATOGROSSENSE E A LEI KANDIR,
UMA ANÁLISE SOBRE SUAS RESULTANTES:
PREJUÍZOS OU BENEFÍCIOS?**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Msc. Enrique Duarte Romero

Banca Examinadora:

Professor (a): Prof. Msc. Rafael Martins Noriller

Professor (a): Prof. Msc. Maygda Alice de Lima.

O COMPLEXO DE SOJA SUL-MATOGROSSENSE E A LEI KANDIR,
UMA ANÁLISE SOBRE SUAS RESULTANTES:
PREJUÍZOS OU BENEFÍCIOS?

DAIANE COSTA SANCHEZ

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Prof. Msc. ENRIQUE DUARTE ROMERO (Orientador)
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Prof. Msc. RAFAEL MARTINS NORILLER
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Avaliador

Prof. Msc. MAYGDA ALICE DE LIMA
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Avaliador

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, dedico este trabalho à minha família, aos meus pais, Devanir Sanchez e Maria Inês da Costa, e minha irmã, Iulle Sanchez, que sempre com muito carinho e incentivo, me apoiaram para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Agradeço também a esta Universidade, assim como todo o corpo docente, direção e administração, que disponibilizaram um ótimo ambiente para aprendizado, tornando possível esta conquista, possibilitando minha formação em um curso tão conceituado. Gostaria de agradecer, especialmente ao Professor, Enrique Romero, que com muita paciência e dedicação, desempenhou um papel fundamental para o desenvolvimento deste trabalho.

E a todos os meus amigos e colegas, que contribuíram para essa conquista de forma direta ou indiretamente, meu muito obrigada.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar as principais consequências da Lei Complementar nº 87/96, conhecida popularmente como "Lei Kandir", que desonera o ICMS de produtos que se destinam ao exterior, bem como sua influência no complexo de soja no estado de Mato Grosso do Sul e seu impacto nas exportações de produtos primários e semimanufaturados, no período de 1980 a 2010. Os dados foram coletados do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), que possui os dados de exportações brasileiras em dólares, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os resultados indicaram que a Lei Complementar não exerce significativa influência na quantidade de produtos primários e semimanufaturados exportados, no entanto, seus principais prejuízos acarretados são referentes às perdas e ganhos de receita oriundos da desoneração fiscal.

Palavras-chave: Lei Kandir; ICMS; Complexo de Soja.

ABSTRACT

This work aims to analyze the main consequences of Complementary Law no. 87/96, popularly known as the "Kandir Law", which exempts ICMS from foreign destined products, as well as its influence on the soybean complex in the state of Mato Grosso do Sul and its impact on primary and semi-manufactured products exportation, in the period from 1980 to 2010. The data were collected from the Brazilian Ministry of Finance, the Foreign Trade Secretariat (Secex), which has the data of Brazilian exports in dollars, and from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). The results indicated that the Complementary Law has no significant influence on the quantity of primary and semi-manufactured exported products, however its main losses are related to the revenue losses and earnings from the tax exemption

Keywords: Kandir Law; ICMS; Soy Complex.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
RESUMO.....	5
1 INTRODUÇÃO	8
1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA.....	9
1.2 OBJETIVOS	10
1.2.1 Objetivo Geral	10
1.2.2 Objetivos Específicos.....	11
1.3 JUSTIFICATIVA	11
2 REVISÃO TEÓRICA	12
2.1 PRINCÍPIOS DO ICMS.....	13
2.2 INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS	15
2.3 LEI KANDIR	17
2.4 UMA BREVE ANÁLISE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	19
3 METODOLOGIA.....	20
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	20
3.1.3 Composição da pesquisa	21
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	21
4.1 ANÁLISE DO CONTEXTO ANTES LEI KANDIR	21
4.2 ANÁLISE DO CONTEXTO PÓS LEI KANDIR.....	23
4.2.1 COMPORTAMENTO DAS EXPORTAÇÕES NACIONAIS APÓS A LEI KANDIR	25
4.3 REPASSES DA LEI KANDIR AOS ENTES FEDERATIVOS.....	28
4.4 PERDAS OCASIONADAS PELA LEI	29
4.5 O COMPLEXO DA SOJA	32
4.6 REPASSES AO MATO GROSSO DO SUL	35
4.7 TAXA CAMBIAL.....	36
5 CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios do governo é atingir seu potencial de crescimento econômico, através de políticas voltadas ao produto nacional, levando em consideração os gastos governamentais, os recursos de origem tributária e renda de determinada região.

No caso brasileiro, a produção agropecuária (agricultura, pecuária e atividades extrativistas) apresenta um papel fundamental no Produto Interno Bruto – PIB do país, ocupando a terceira colocação em maior arrecadação. Segundo dados apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2016), entre os setores da economia analisados para o cálculo do PIB, apenas a agropecuária cresceu em 2015. A alta foi de 1,8% em relação ao ano anterior, dando destaque à produção de soja e milho.

De acordo com Barros *et al.* (2006), a pauta exportadora do país acaba se limitando em commodities agrícolas, com valor agregado baixo em comparação ao de produtos industrializados. Essa condição decorre de uma economia subdesenvolvida, onde há grande dependência do setor primário. Esta situação vem sendo muito criticada pela maioria dos especialistas, visto que a dependência da produção de commodities prejudica o crescimento da economia, retraindo ainda mais a produção e exportação de produtos de alta tecnologia.

Para resolver esse problema, tornando o país comercialmente competitivo no cenário mundial, o Estado se utiliza de incentivos fiscais, como a desoneração de alguns tributos na exportação de seus produtos. Nesse sentido, a legislação brasileira, prevê a não incidência de tributos nas mercadorias e serviços destinados ao exterior.

Como uma forma de amenizar estas dificuldades, foi regulamentada a *lei complementar*¹ brasileira nº 87 que entrou em vigor em 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, feita pelo então ministro do Planejamento Antônio Kandir, onde visa a desoneração do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias Prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, sobre as exportações de produtos primários e semielaborados.

O ICMS é de competência dos estados e do Distrito Federal. De acordo com Lukic (2012), além de também classificado na Lei Complementar Federal nº. 87/1996 em seu Art. 19 como um tributo não cumulativo, ou seja, o tributo pago nas entradas (crédito fiscal) será descontado do imposto cobrado nas saídas (débito fiscal). Segundo a Secretaria da Fazenda

¹ É chamada de **lei complementar** um tipo de lei cuja finalidade é regulamentar norma prevista na Constituição Federal. Assim, só é preciso elaborar uma lei complementar quando a Constituição prevê que esse tipo de lei é necessária para regulamentar uma certa matéria.

do Estado de São Paulo, imposto é considerado a principal fonte de arrecadação dos estados brasileiros, tendo diferentes alíquotas para cada estado.

Ao se enfatizar o ICMS, criado pela emenda Constitucional 1988 de *teor não cumulativo*², o imposto acaba tendo uma notável importância para a economia brasileira, sendo considerado o tributo que mais contribui no recolhimento geral do país além de fonte de investimento dos governos federais (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2014).

Sob essa perspectiva, a Lei Kandir não tinha como objetivo gerar uma nova regulamentação no ICMS, mas sim o intuito de minimizar os efeitos negativos da política de estabilização econômica provocados pelas âncoras cambiais – valorização do real – elevação da taxa de juros – que afetavam os resultados da balança comercial e a quantidade dos investimentos produtivos da economia. Neste sentido torna-se necessária a análise de todo o processo de regulamentação da Lei Kandir, visando identificar a evolução no campo agroexportador, quantificando o impacto da desoneração do ICMS sobre os produtos enviados ao exterior, definidos no Art. 32 da Lei Complementar no 87/1996.

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A regulamentação federal aprovou a Lei Complementar no 87/1996, no intuito de aumentar a competitividade comercial do Brasil no cenário mundial. Basicamente, a Lei Kandir desonera o ICMS de produtos e serviços destinados ao exterior, suspendendo a “exportação” de tributos incidentes sobre os produtos direcionados a outros países. A receita que era obtida com os impostos, antes de aplicação da lei, acaba sendo compensada em âmbito macroeconômico, através da melhoria da balança comercial.

Desta forma, o governo utiliza como atração a novos investimentos a realização de subsídios, através de isenções fiscais-financeiros relacionados ao ICMS. Como destacado por Varsano (1997), ocorre o uso de recursos públicos para estimular o investimento ao setor privado:

² O teor não cumulativo, conforme o Portal Tributário, se caracteriza pela compensação do tributo em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. É assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento.

“As armas usadas na guerra fiscal do ICMS visam atrair empreendimentos para o território da unidade que as utiliza. São incentivos diversos, em geral de natureza financeiro-fiscal, que resultam na redução ou devolução parcial do imposto a recolher”. (VARSAÑO 1997, p.6)

No entanto, as mudanças ocorreram de forma divergente do imaginado. As alterações introduzidas pela LC³ ocasionaram um desequilíbrio fiscal nas contas públicas. Visto que a compensação aos Estados e Municípios, se tornou insuficiente para cobrir as perdas com as receitas obtidas antes da alteração da lei.

Outro ponto muito criticado, segundo Soares (2007, p. 08), foi que com a nova reforma fiscal, estados que antes se destacavam pela exportação de produtos primários e semielaborados, passaram a ter perdas em suas receitas, devido a desoneração do ICMS, causando discrepâncias significativas em seu faturamento, ao se comparar antes da implantação da lei.

Nesse aspecto, vale ressaltar, que mesmo com o aumento nas taxas de exportação, o país ainda apresenta extrema instabilidade econômica, já que possui uma economia baseada na produção rural, comercializando na maioria das vezes, mercadorias primárias e semimanufaturadas, incentivando assim, a produção de produtos de baixo valor agregado, resultando em uma frágil dependência em relação a fatores externos.

Deste modo, o projeto pretende definir os reais efeitos da isenção tributária sobre as exportações brasileiras, bem como o impacto indireto no processo retrógrado de industrialização do país. Desta maneira, surge o seguinte questionamento: dado que o MS é um dos grandes produtos de soja no Brasil e que a Lei Kandir foi criada no intuito de incentivar a exportação nacional, aumentando a incidência de novos investimentos no país, influenciando a produção e renda interna, quais seus reais efeitos sobre a taxa de exportação de produtos agrícolas e qual o seu impacto sobre o processo de industrialização no país?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desse estudo é analisar a Lei Kandir, diagnosticando os pontos positivos e negativos do novo subsídio no setor agropecuário e seus impactos na pauta de exportação brasileira, no período de 1980 a 2010. É importante salientar, que o período

³ Lei Complementar.

analisado se limita ao ano de 2010, devido à ausência de dados referentes a compensação da Lei aos estados e municípios.

1.2.2 Objetivos Específicos

O trabalho tem os seguintes objetivos específicos:

- Descrever o comportamento do imposto sobre o complexo de soja e seu impacto na exportação do produto.

- Analisar os principais prejuízos da lei sob a produção e exportação sul mato-grossense.

- Explicar como o aumento/diminuição das taxas de exportações sobre produtos primários e semimanufaturados está ligado diretamente e/ou indiretamente com a isenção fiscal.

- Descrever o comportamento da taxa cambial sobre as exportações agrícolas, mais especificamente, a soja.

1.3 JUSTIFICATIVA

Conforme estudo realizado pelos pesquisadores Fernanda De Negri e Gustavo Varela Alvarenga, em 2010 e publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a economia nacional é impulsionada pelas exportações de commodities, expandindo a arrecadação de impostos dos governos federais, estaduais e municipais e servindo como principal ligação com os mercados globais. Desta forma, torna-se notável a política adotada pelo governo, onde privilegia de maneira divergente o setor agropecuário do restante da economia.

Fica evidente a manutenção da política para a obtenção de uma balança comercial favorável através do superávit primário. Destarte, a primarização das exportações brasileiras, causa uma perda da concorrência no mercado internacional, sendo reflexo da retração da competitividade nos setores do comércio industrial (DE NEGRI, *et al*, 2010).

Conforme o Ministério das Relações Internacionais (2004, p.04), ao “manipular” o mercado, para obter sucesso no setor agroexportador, o governo se utiliza de políticas que visam a diminuição da carga tributária, onde a empresa pode compensar o recolhimento dos impostos internos, via exportação:

- a) os produtos exportados não sofrem a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- b) o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) tampouco incide sobre operações de exportação de produtos industrializados, produtos semielaborados, produtos primários ou prestação de serviço;
- c) na determinação da base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), são excluídas as receitas decorrentes da exportação;
- d) as receitas decorrentes da exportação são também isentas da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); e
- e) o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplicado às operações de câmbio vinculadas à exportação de bens e serviços tem alíquota zero.

Ao analisar de forma mais precisa a área de incentivos fiscais no setor, acaba-se deparando com a lei complementar brasileira nº 87 que entrou em vigor em 13 de setembro de 1996 no Brasil, Lei Kandir, que isenta do tributo ICMS os produtos (primários e industrializados semielaborados) e serviços destinados à exportação, incluindo empresas comerciais exportadoras, inclusive *tradings*⁴ ou outro estabelecimento da mesma organização além de armazéns alfandegários ou entrepostos aduaneiros, estimulando assim, os setores produtivos.

Partindo de uma análise global, ocorre um processo conhecido como “Equidade fiscal” - conjunto das ações governamentais na área das despesas e das receitas do Estado, que tenha por pressuposto básico um tratamento privilegiado para os que possuem menos – a maioria da população. No entanto, adoção desta política, tem sido muito debatida, visto que se obtém um cenário de desestímulo à industrialização e de alta valorização internacional de commodities, ocasionando o agravamento da desigualdade econômica.

Desse modo, a pesquisa envolvendo esta temática acaba sendo necessária a fim de definir e especificar os reais efeitos da Lei Kandir, bem como as diferentes visões sobre a desoneração introduzida pela Lei.

2 REVISÃO TEÓRICA

A revisão teórica está dividida em quatro partes, sendo a primeira um breve levantamento histórico sobre o ICMS, antes da Lei Kandir, seus conceitos e origem. A

⁴ As *tradings companies* são empresas comerciais que atuam como intermediárias entre empresas fabricantes e compradoras, numa operação de exportação ou de importação.

segunda parte aborda quais operações e serviços o tributo incide ou não. Na terceira parte, será apresentado um breve contexto sobre a Lei Kandir e suas consequências na economia e, na quarta e última parte, é realizada uma breve análise sobre o estado de Mato Grosso do Sul.

2.1 PRINCÍPIOS DO ICMS

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, é um tributo de competência estadual, de teor não acumulativo, como determinado pela previsão do art. 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988. O ICMS está na categoria de tributos indiretos, ou seja, daqueles incidentes sobre o consumo, que vem embutido nos preços. Esse imposto é repassado ao consumidor através do preço de mercadorias e serviços, e por isso são chamados indiretos.

De acordo com o inciso IV da CF (Constituição Federal), é facultado ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas e máximas nas operações, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros. Logo, as definições exatas das alíquotas são determinadas tendo como base a Constituição Federal e o Regulamento de cada Estado.

Tabela 01: Arrecadação Bruta de Receitas Federais e ICMS (em milhões);

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	Variação %	
	(a)	(b)	(c)	(b)/(a)	(c)/(b)
ICMS	330 175	369 306	388 673	11,9	5,2
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	45 927	47 101	51 623	2,6	9,6
Imposto de Renda (IR)	264 146	292 810	309 188	10,9	5,6
Previdência Social	275 765	307 147	337 503	11,4	9,9
Seguridade Social (Cofins)	174 470	201 527	194 951	15,5	-3,3

FONTE: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelo Ministério da Fazenda, CONFAZ e Receita Federal do Brasil.

Na tabela 01, é realizado um levantamento sobre a arrecadação das cinco principais fontes de receita no país, no período de 2012 a 2014. No estudo de Varsano *et al.*, 1998, o ICMS gera cerca de ¼ da receita tributária do país, sendo seguindo-se de mais quatro outros tributos, tais eles: Previdência Social, Imposto de Renda - IR, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O principal fato gerador do ICMS, de acordo com Nasrallah (2012), é a circulação de mercadorias – ocorre quando há a mudança de titularidade entre os sujeitos da relação, uma situação jurídica, ou seja, a mudança de estabelecimento da mesma empresa, não pode ser considerada como *Fato Gerador*⁵, no entanto, o imposto acaba incidindo sobre inúmeros serviços de telecomunicação, transporte intermunicipal e interestadual, importação e prestação de serviços, entre outros.

O imposto é caracterizado por dois princípios específicos, que são:

- a “não cumulatividade” e
- “essencialidade”;

De acordo com estudo realizado por JORGE (2009), o princípio da não-cumulatividade em relação ao ICMS, tem por objetivo evitar o tão famoso “efeito cascata”, ou seja, visto que o imposto está presente em todas as etapas de uma cadeia produtiva, o aumento do mesmo em uma determinada etapa, acaba incidindo de maneira direta nas demais partes do processo. Assim, o princípio tem por intuito garantir a neutralidade do imposto nas diversas fases da produção, sem levar em conta o número de operações que o processo venha a ter.

Em Andrade, 2010, é explicado que o tributo total arrecadado será o mesmo independentemente do número de operações comerciais. Cada contribuinte suporta apenas o valor do tributo que agregou à mercadoria ou serviço. Deste modo, é necessária a ocorrência da emissão da nota fiscal, nota eletrônica ou cupom fiscal, afim de que o tributo seja calculado pelo contribuinte e arrecadado pelo Estado.

Já o princípio da essencialidade, conforme Gigante, 2010, p. 22, age em função do nível de essencialidade das mercadorias e serviços para a população, ou seja, suas alíquotas são menores “tecnicamente” para as mercadorias e serviços essenciais às necessidades humanas.

No entanto, ocorrem exceções, por exemplo, as alíquotas de alimentos não perecíveis são mais baixas de que ao se comparar de drogas lícitas (bebidas alcoólicas e cigarros). Já em casos como de serviços de energia elétrica, combustíveis e telefonia, embora sejam fundamentais para uma boa qualidade de vida dos indivíduos, possuem alíquotas altíssimas de ICMS, fato que ocasiona inúmeros debates sobre a regra da essencialidade.

⁵ O fato gerador do tributo é o evento fático-material que concretiza a hipótese de incidência e que faz nascer a obrigação tributária. Em outras palavras, o fato gerador é a ocorrência concreta do evento descrito na norma tributária, a partir do qual a obrigação tributária se origina. Não se confunde, assim sendo, com a própria hipótese de incidência. Esta, por sua vez, é a mera descrição formal do acontecimento que enseja a obrigação tributária, ao passo que o fato gerador é a efetiva realização daquela.

2.2 INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS

Conforme demarcado pela Constituição e pela LC nº 87/96, o ICMS envolve um conjunto de situações jurídicas, onde há a relação de inúmeras operações comerciais, serviços de comunicação, transportes entre outros, onde se faz por necessária a definição exata de quais mercadorias e serviços compreendem a incidência do tributo.

Deste modo, conforme o art. 2 da lei complementar 87 de 1996, os possíveis fatos incidência do ICMS são:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;

VI – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

VII – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

VIII – a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.”

Da Não-Incidência:

O art. 3º, define quais são as hipóteses de não-incidência do imposto:

I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III - operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II à saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

2.3 LEI KANDIR

Com a decretação da Lei Complementar nº 87/96, foi instituída a Lei Kandir, que visa a completa desoneração de mercadorias e bens que tem por destino o mercado exterior, principalmente produtos primários e semimanufaturados, trazendo um impacto direto nas produções de commodities agrícolas em todo território brasileiro.

Conforme Barros *et al* (2006), a Economia Brasileira, que é caracterizada pela produção concentrada de commodities agrícolas, desde a aprovação da nova lei, apresentou baixos índices de exportação de mercadorias industrializadas, ou seja, com a pauta de exportações voltada para produtos in natura, o país ao longo dos anos perdeu muita competitividade em relação a mercadorias de insumos intermediários. O autor ainda acrescenta:

“Os controles aduaneiros e tarifas são mais rígidos para os produtos de maior valor agregado (óleos, têxteis, produtos de couro, sucos). É importante o Brasil negociar a redução das tarifas e cotas sobre tais produtos. Exportar matérias-primas não deve ser desestimulado, mas deve-se, sim, incentivar a industrialização destas matérias-primas, criando empregos e gerando mais renda.” (BARROS *et al*, 2006, p. 19)

Assim, ao se analisar os produtos que são comercializados no exterior, conforme dados fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC (Gráfico 1), fica evidente o domínio de produtos primários e semimanufaturados na pauta de exportações brasileiras.

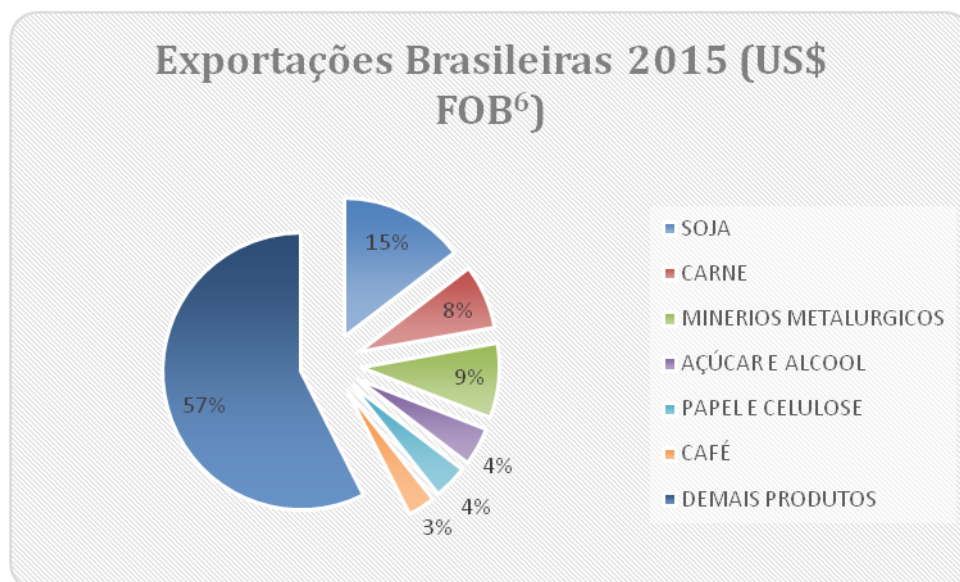


Figura 01: Exportações Brasileiras - 2015;

FONTE: MDIC/SECEX (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

No que tange a Figura supracitada, faz-se observar que apenas seis dos inúmeros produtos da pauta exportadora do Brasil, compõem cerca de 43% da receita oriunda do comércio exterior brasileiro. Acaba sendo notável o domínio de produtos primários e semielaborados na balança comercial brasileira. Desta forma, visando o fortalecimento do setor agropecuário do país, e seus possíveis ganhos no mercado internacional, o governo acaba por incentivar esse setor, através da redução tarifária, aumentando a eficiência produtiva e competitividade nacional no mercado internacional.

Em geral, com a nova lei e os baixos custos, a agricultura apresentou um aumento expressivo na quantidade de exportações, de forma a recuperar as perdas obtidas com a falta de produtos industrializados, tornando a balança comercial agrícola positiva, no valor de US\$ 6,71 bilhões, em Fevereiro de 2016 – um recorde da série histórica (1997-2016), de acordo com o divulgado pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em Março/2016.

No entanto, isso fez a pauta de exportações agrícolas brasileiras apresentarem uma baixa diferenciação em seus produtos, sendo necessária a agregação de valor à produção agropecuária, como a melhoria da logística para atração da indústria, e a revisão de seu modelo tributário, conforme os participantes.

Muitas consequências foram geradas, principalmente sobre o mercado de commodities agrícolas, provocando mudanças em sua cadeia produtiva e nas estratégias utilizadas pelos produtores. Por exemplo, ao considerar-se a produção de soja, houve um

aumento nas exportações do grão (*in natura*) em relação a uma baixa na percentual exportação de farelo e derivados do mesmo, conforme tabela a seguir:

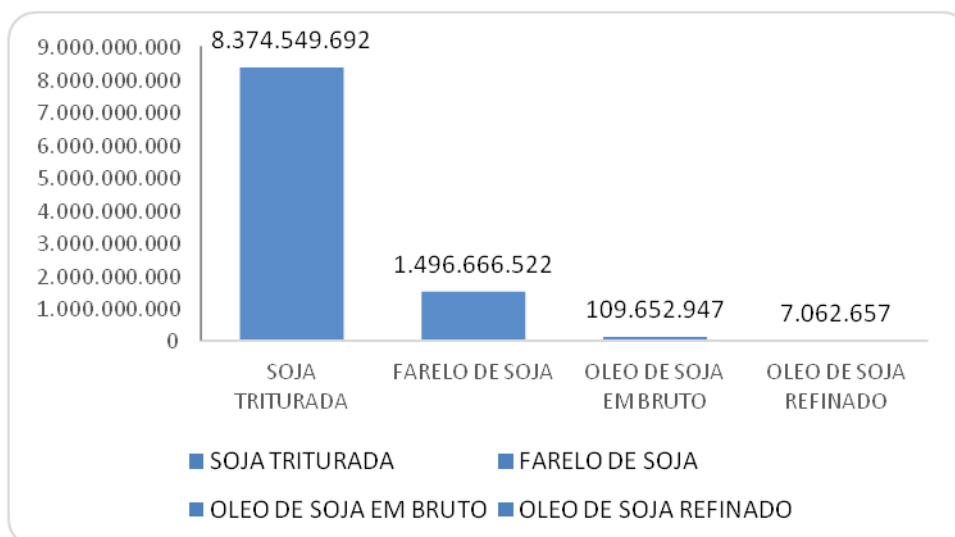


Gráfico 01: Exportação Brasileira de Soja nos três primeiros meses de 2016 (em milhões);

Fonte: MDIC/SECEX. Março/2016: 22 dias úteis; Março/2015: 22 dias úteis; Fevereiro/2016: 19 dias úteis.

Ao analisar-se o gráfico de forma mais precisa, fica evidente o baixo valor agregado ao produto, onde mesmo passando por mudanças em sua cadeia produtiva, a preferência mundial pelo grão, continua sendo *in natura*.

Como consequência da lei, o Governo Federal reconheceu a necessidade de se estabelecer uma compensação financeira temporária aos Estados e Municípios, visto que antes das alterações do tributo, o mesmo se caracterizava, como o maior arrecadador de receitas nos estados.

2.4 UMA BREVE ANÁLISE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ao se voltar para a região Centro-Oeste, mais, precisamente, para o Estado de Mato Grosso do Sul, que tem por base uma economia baseada na produção rural e suas receitas são oriundas em grande parte da agropecuária, sua participação no Produto Interno Bruto é de apenas 1,2% (IBGE; SUFRAMA, 2010), sendo caracterizado pela menor contribuição para a composição do PIB em comparação aos outros estados da mesma região.

Conforme estudo realizado pela FGV em 2013, o estado de Mato Grosso do Sul, apresenta uma das cargas tributárias mais altas entre os estados agrícolas brasileiros, ficando atrás apenas de MT e PR, resultando em uma economia estagnada e, principalmente,

dependente do agronegócio. Segundo a SEFAZ/MS (2008), o estado ainda necessita de incentivos para a industrialização da região, incentivos estes que são atingidos através da política fiscal e a uma boa administração dos recursos advindos da carga tributária.

De acordo com pesquisas realizadas pela FIEMS (Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul), o PIB do estado oriundo do setor industrial obteve um grande crescimento entre os anos de 2002 a 2012, um crescimento de 356%, o que representa uma taxa média de 14,8% ao ano segundo estudos do Radar da Federação das indústrias do estado no ano de 2012. Mesmo com a expansão da industrialização no estado, conforme Pereira (2001), o estado ainda apresenta forte predominância da agropecuária em sua atividade econômica.

Ao se enfatizar o ICMS, mais precisamente na região Centro-Oeste, o imposto se caracteriza como um dos maiores meios de geração de recursos. No ano de 2010, pode ser constatado que a receita tributária estadual, que engloba os tributos de competência do estado: impostos, taxas e contribuição de melhoria, foi de cerca R\$ 5.067.531.055,00. De todo esse valor, a quantia de R\$ 4.397.739.163,00 foi obtida somente através do ICMS (MINISTÉRIO DA FAZENDA – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2013). Ou seja, de 86,78% da receita tributária estadual é composta pelo ICMS.

Ao focar no repasse aos municípios, acaba sendo notável que apenas uma pequena parcela da quantia é repassada. Pode-se observar que no mesmo ano citado anteriormente, 2010, o repasse aos municípios do MS foi de somente R\$ 1.066.226.445,00. Significando que somente 24,24% da quantia obtida proveniente do ICMS foram transferidas aos municípios.

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

3.1.2 Método de Pesquisa

Para realização do estudo, foram utilizados métodos teóricos, descritivos e qualitativos. Primeiramente, fez-se uma revisão teórica e empírica sobre a área tributária, buscando seus conceitos, fundamentos, características e formas de organização. O levantamento do referencial teórico e da revisão bibliográfica foi baseado em livros, artigos, relatórios técnicos, jornais e publicações em sites da internet.

Como exemplos de fontes de informações, pode-se citar Portal Tributário, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre outros.

Para atender aos objetivos, foi realizada uma pesquisa sobre políticas fiscais necessárias para garantir um avanço econômico no país, com vista a estabelecer quais metas devem ser atingidas. Sendo necessária a análise das taxas de exportação de commodities agrícolas (soja e seus derivados: farelo e óleo), já que elas possuem um grau considerável de destaque nas exportações brasileiras. Com o intuito de identificar os reais efeitos da Lei Kandir sobre as mercadorias enviadas ao exterior e como se deu o impacto na geração de renda do país.

3.1.3 Composição da pesquisa

O trabalho será dividido em cinco seções, onde se apresenta além da breve introdução, a problemática em questão e os objetivos de estudo; a seção 2 abordará a revisão bibliográfica, destacando os principais autores e teorias desenvolvidas sobre o tema. A metodologia, apresentada na seção 3, será tratada com dados da economia brasileira, bem como receitas oriundas da exportação, taxas cambiais, renda, entre outros fatores visando relacionar a problemática apresentada. A seção 4, Análise dos Resultados, apresentará os resultados do estudo e sua interpretação dos procedimentos. E por fim, a conclusão do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ANÁLISE DO CONTEXTO ANTES LEI KANDIR

Ao se analisar a economia antes da Lei Kandir, é de suma importância levar em consideração a crise financeira em que o país passou nas décadas de 80 e 90. Devido ao processo inflacionário da época, esse período foi caracterizado como um dos momentos mais difíceis que o país já passou.

A explosão inflacionária ocorreu desde meados de 1973. O segundo choque do petróleo, em 1979, acarretou no aumento dos preços do produto, resultando no aumento da taxa de juros dos EUA, ocasionando a diminuição das relações de trocas comerciais mundiais. O Governo de Figueiredo (1979-1985), por sua vez, foi marcado de grandes crises econômicas e políticas. O período apresentou um déficit da renda per capita em 25%, aumentando a dívida externa do Brasil, ultrapassando a marca dos 100 bilhões de dólares, obrigando o país a solicitar auxílio ao Fundo Monetário Internacional – FMI em 1982.

No ano de 1985, com a presidência de Sarney, e na tentativa de recuperar a economia, foi lançado o Plano Cruzado, juntamente com o congelamento de preços e

salários. O Plano Cruzado se baseava na troca da moeda nacional, onde um mil cruzeiros equivaliam a um cruzado, no entanto a política adotada não foi suficiente, persistindo a crise até 1990, com a sucessão de Fernando Collor.

O principal ponto positivo do governo de Collor foi a abertura da economia, aumentando a produtividade e competitividade das empresas, ocasionando a diminuição dos preços e a entrada de investimentos estrangeiros no país.

Após sua renúncia e com a posse de seu vice-presidente, Itamar Franco, em 1992, o governo lança mais uma tentativa de estabilizar a economia, no entanto, sem sucesso, é então lançado o Plano Real. Também foi nesse momento em que a balança comercial brasileira, se tornou deficitária. Conforme pode ser observado na figura a seguir, o superávit comercial de US\$ 10,4 bilhões, em 1994, transformou-se em déficits de US\$ 3,4 bilhões e US\$ 5,6 bilhões em 1995 e 1996. A pauta de exportação do período acabou por sofrer uma grande deterioração em seus produtos. A queda do Market-share⁶, ocasionou uma intensa concentração da especialização comercial do Brasil em commodities intensivas em recursos naturais.

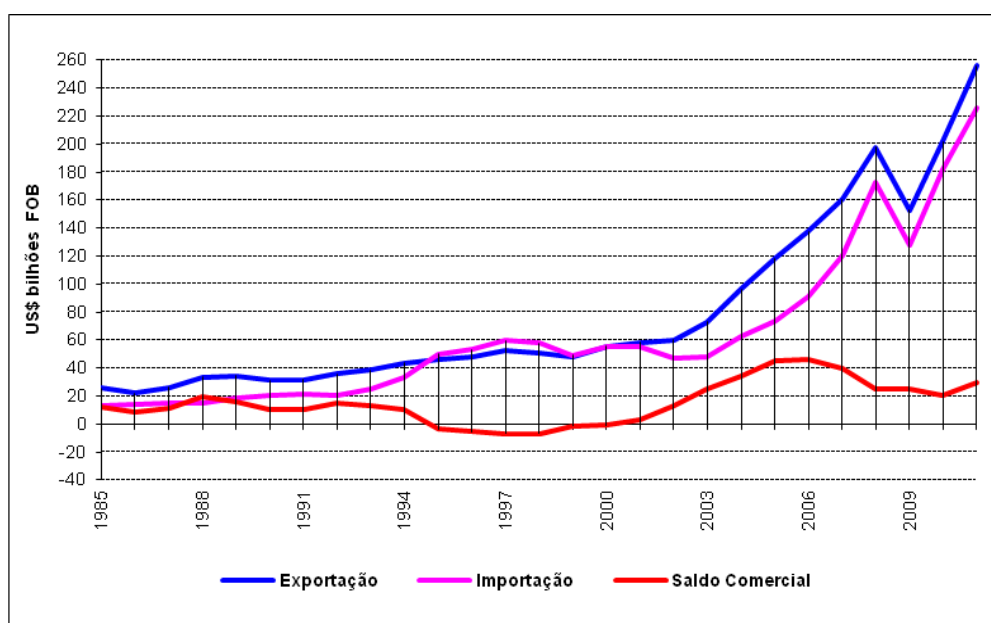


Figura 02 - Balança Comercial Brasileira - 1985 a 2010 - US\$ bilhões FOB

Fonte: IPEADATA 2016

Diante o novo cenário político da época, crise cambial, déficit público e inflação, eram evidentes, a real necessidade de um ato emergencial a ser executado, a fim de uma estabilização econômica durável. Levando em consideração a situação da pauta exportadora

⁶ Participação no Mercado.

do país, o governo optou por adotar uma medida que consistisse em tornar o alto grau de exportações primárias benéficas para a economia nacional, contribuindo para a recuperação da economia.

4.2 ANÁLISE DO CONTEXTO PÓS LEI KANDIR

O processo de exportação brasileira é caracterizado pelo predomínio de produtos de origem animal e vegetal, ou seja, commodities. Visto que a economia nacional, possui em sua pauta de exportações produtos de baixo valor agregado, necessitando deste modo, aumentar a competitividade brasileira no mercado exterior, foi instituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, o regime aduaneiro especial *drawback*, que conforme a Receita Federal do Brasil, consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado.

Com o passar do tempo, devido às modificações e atualização da legislação, foi possível realizar a evolução do regime, de forma a tornar o modelo atual como *drawback*⁷ integrado, ou seja, também ocorre a desoneração de tributos sobre a aquisição de insumos no mercado nacional. Dentre as principais vantagens do regime, destaca-se sua utilidade fiscal, isentando tributos, como: IPI; ICMS; Imposto de Importação – II; *Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM*⁸.

Deste modo, fica claro o intenso subsídio do governo em relação ao processo de exportação brasileira. No entanto, conforme SOARES (2007), a Lei Kandir apenas acarretou um grave desequilíbrio fiscal nas contas nacionais, visto que os valores repassados a União, eram inferiores as perdas obtidas com as receitas.

No Gráfico 02, é apresentado a média dos valores obtidos com a exportação brasileira, no período de 1980 a 2010; os produtos estão divididos em três setores: básicos, semimanufaturados e manufaturados.

⁷ O regime de *drawback* permite reduzir os custos relacionados à tributação dos insumos necessários para produção da mercadoria a ser exportada, melhorando a competitividade do produto brasileiro. Principais vantagens: Fiscal - redução dos encargos fiscais, por meio da suspensão de tributos; e Preço e Qualidade: possibilidade de melhor escolha de fornecedores, com acesso a mais alternativas de preços e qualidade.

⁸ O AFRMM, instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro 1987, é um adicional ao frete cobrado pelo armador, de qualquer embarcação que opere em porto nacional, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de qualquer carga. Foi normatizado pela Lei 10.893, de 13 de julho de 2004.

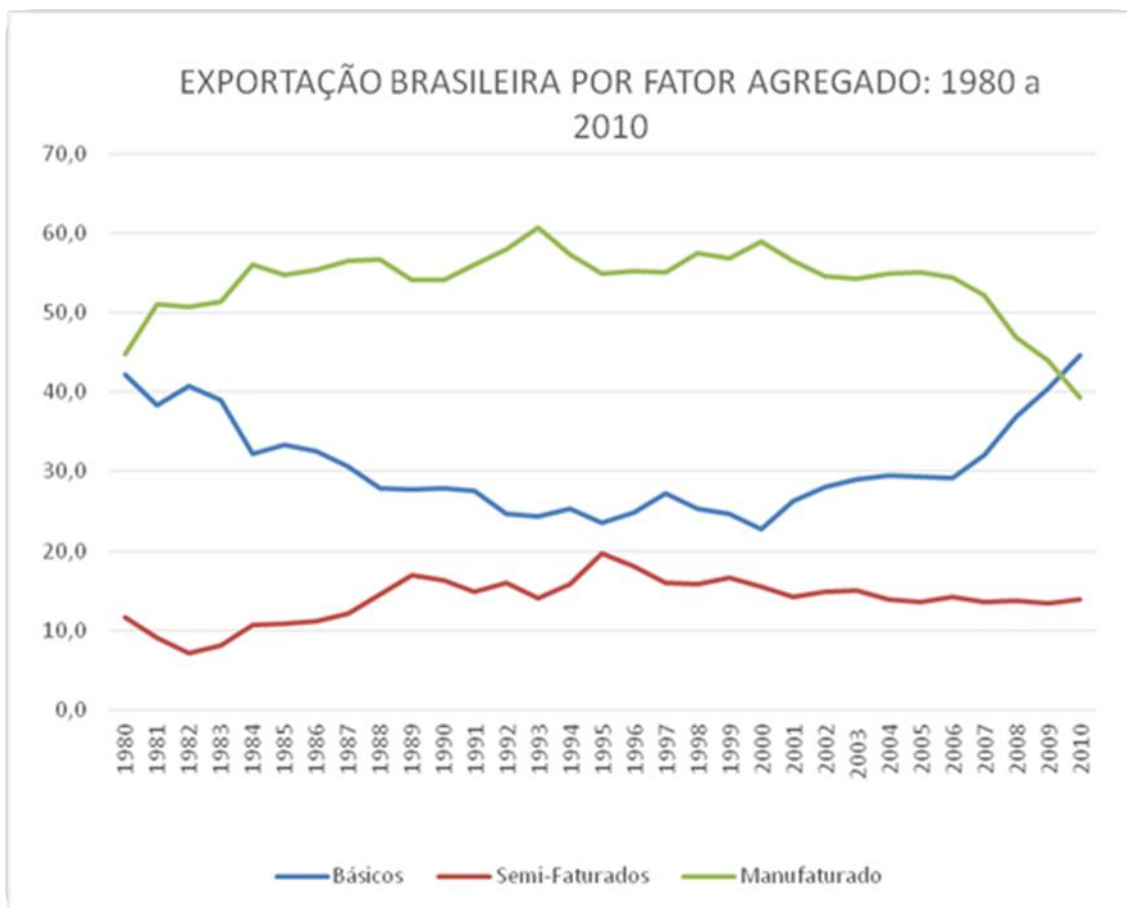


Gráfico 02 – Exportação Brasileira por Fator Agregado⁹ 1980 - 2010

Fonte: IBGE/IPEADATA, 2016.

Complementando a análise, é possível constatar que após a aprovação da Lei Kandir, em 1996, a quantidade exportada de produtos manufaturados e semimanufaturados, seguiram constantes, o fato pode ser explicado pelo baixo valor agregado dos produtos ofertados, resultando na falta de competitividade da economia nacional, em relação ao mercado externo. Enquanto isso, os produtos básicos tiveram um aumento, devido aos incentivos fiscais, diminuindo os custos de produção, tornando o preço mais atrativo internacionalmente. É importante salientar também, um aumento acentuado das exportações de commodities a partir de 2003, ocorrido devido à alta nos preços internacionais de produtos primários.

Segundo o MAPA (2011), o desempenho das exportações mundial teve uma forte retração entre os anos de 2006 a 2009, devido à crise internacional. Apenas entre 2008 e 2009, houve uma queda de cerca 22,50% nas exportações. Enquanto isso, o Brasil obteve destaque, aumentando sua participação no comércio internacional de 6,8% em 2008, para 7,3% em 2009. O ocorrido é explicado pelo aumento da quantidade, pois mesmo com a

⁹ Envolve o processo de transformação que a mercadoria sofreu durante sua fase produtividade.

diminuição de 14% nos preços, a quantidade produzida destinada ao exterior, se elevou em 9,3%. O estudo ainda acrescenta, que após a crise em 2009, o país bateu recorde nas vendas externas de produtos agrícolas. O crescimento se deu pela recuperação dos preços, além do aumento da quantidade exportada novamente, ocasionando uma sobrevalorização da moeda nacional.

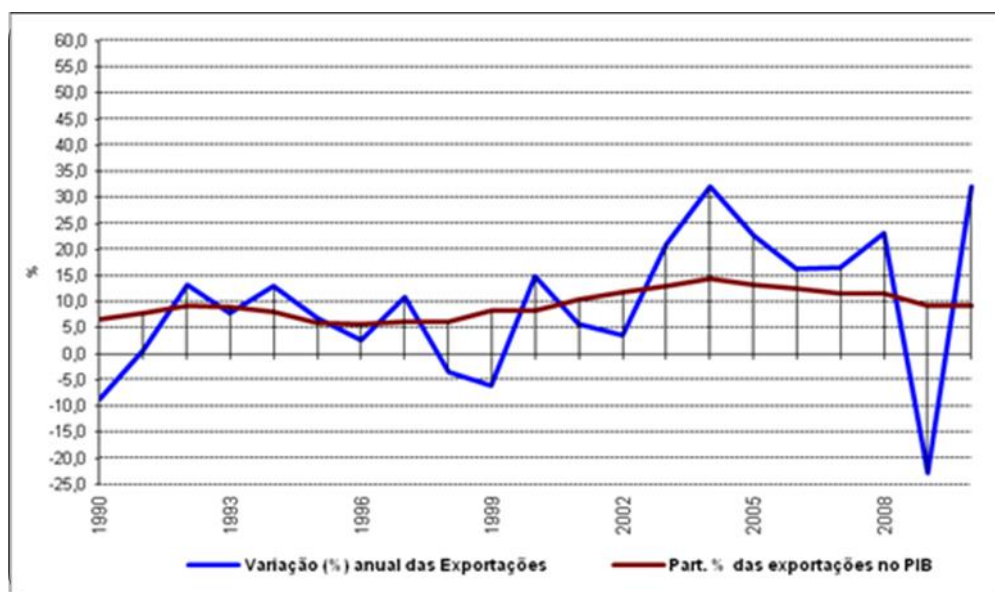


Figura 03: Variação (%) Anual das Exportações e Participação (%) das Exportações no PIB 1990 a 2010

Fonte: IPEADATA 2016

Como demonstrado pela figura 03, as exportações sofreram grandes variações desde o início da década de 90 ao fim do ano de 2010. Como já comentado anteriormente, o estopim ocorreu durante os anos de 2002 a 2006, pode ser interpretado pelo momento estável que o país passava, junto com a estabilização do plano real e o aumento dos preços internacionais. Após o período constante em 2006, até meados de 2008, as exportações sofreram uma queda devido à crise internacional que assombrou as economias mundiais.

4.2.1 COMPORTAMENTO DAS EXPORTAÇÕES NACIONAIS APÓS A LEI KANDIR

Após realizadas as mudanças na legislação em 1996, o déficit na balança comercial continuou a persistir até 2000, porém a queda no intervalo destes quatro anos, sofria uma diminuição contínua até obter o superávit.

Quadro 01 – Balança Comercial Brasileira - 1995 a 2010 (US\$ bilhões).

BALANÇA COMERCIAL	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	SALDO	TAXA DE COBERTURA
1995	46,506	49,664	-3,158	93,64
1996	47,747	53,301	-5,554	89,58
1997	52,99	61,347	-8,357	86,38
1998	51,12	57,594	-6,474	88,76
1999	48,011	49,272	-1,261	97,44
2000	55,086	55,783	-0,697	98,75
2001	58,223	55,581	2,642	104,75
2002	60,141	47,048	13,093	127,83
2003	73,084	48,283	24,801	151,37
2004	96,475	62,779	33,696	153,67
2005	118,309	73,545	44,764	160,87
2006	137,807	91,35	46,457	150,86
2007	160,649	120,62	40,039	133,19
2008	197,953	173,148	24,805	114,33
2009	152,252	127,637	24,615	119,29
2010	201,916	181,638	20,278	111,16

Fonte: BACEN, 2017.

De maneira geral, conforme demonstrado no quadro anterior, as importações brasileiras em 1995, ultrapassaram o valor de US\$ 49 bilhões. Nos dois anos consecutivos, as importações totalizaram o valor de US\$ 53,3 bilhões e US\$ 61,3 bilhões, respectivamente. Apenas em 1998, foi registrado uma diminuição para US\$ 57,6 bilhões, ocasionando uma queda no déficit da balança comercial, visto que ao comparado ao ano anterior, em 1997, o saldo deficitário foi de US\$ 1,883, maior que 1998. As exportações seguiram um percurso contínuo de crescimento, no entanto, em um ritmo inferior ao das importações. Em Canuto (2000), o autor explica que em 1997, as vendas sofreram uma diminuição de US\$ 1,87, devido à crise financeira asiática, que ocasionou uma queda das cotações das principais commodities no mercado internacional e o desaquecimento da economia mundial.

Também é possível observar a taxa de cobertura do quadro 01, ou seja, a razão entre o total de exportações e importações do país, indicando o grau de dependência do país em relação ao mercado externo, sofreu contínuas quedas até 1998 e apenas no ano seguinte, sofreu consideráveis aumentos, que permaneceram até 2010.

As exportações nacionais após a aprovação da Lei, sofreram aumento nas três categorias analisadas, como pode ser verificado na tabela 02, o que se constata é que os

valores progrediram até meados de 2009, sofrendo uma leve queda, devido à crise econômica da época.

Quadro 02 – Valor das Exportações Nacionais por valor agregado 1997 – 2010

US\$1000 FOB

Ano	Básicos	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	
		Semimanufaturados	Manufaturados
1997	14.468.630	8.477.608	29.192.672
1998	12.976.630	8.120.091	29.386.759
1999	11.827.714	7.981.817	27.331.116
2000	12.564.214	8.499.144	32.558.809
2001	15.349.157	8.243.720	32.957.232
2002	16.959.138	8.965.475	33.068.453
2003	21.186.281	10.944.949	39.763.702
2004	28.528.571	13.432.830	53.137.454
2005	34.723.705	15.962.531	65.360.670
2006	40.280.500	19.522.658	75.022.940
2007	51.595.635	21.799.871	83.942.894
2008	73.027.660	27.073.161	92.682.613
2009	61.957.450	20.499.192	67.349.060
2010	90.004.977	28.207.374	79.562.637

Fonte: MDIC/SECEX, 1997 a 2010.

Conforme o quadro 02, após a aprovação da lei e até meados dos anos 2000, houve uma queda contínua das exportações de produtos básicos, semimanufaturados e manufaturados, motivada pela crise asiática de 1997/1998 e segundo Giambiagi (2000), dois fatores foram cruciais para o ocorrido:

“O primeiro foi o choque adverso dos preços relativos: entre os meses de janeiro de 1997 e janeiro de 1999 – quando ocorreu a desvalorização –, o índice de preços dos produtos básicos e semimanufaturados exportados pelo Brasil caiu 15% e 17%, respectivamente. O segundo foi o fechamento dos mercados internacionais de crédito, após a crise da Rússia, em agosto de 1998. A estratégia brasileira pressupunha que o país teria tempo para fazer os ajustes necessários, enquanto o resto do mundo financiava um desequilíbrio temporariamente elevado do Balanço de Pagamentos. O choque de preços fez esse desequilíbrio se tornar ainda maior. A crise russa, por sua vez, significava que o tempo havia se esgotado” (GIAMBIAGI, 2000, p. 11)

A partir do ano de 2000, as três categorias analisadas sofreram um aumento em suas taxas. No entanto, ao contrário do que se pensava, percentualmente, os produtos manufaturados sofreram um aumento maior, de 19,12% no ano de 2000/1999, enquanto

produtos básicos e semimanufaturados, aumentaram apenas 6,22% e 6,48% no mesmo ano, respectivamente.

Os produtos manufaturados, apresentaram aumentos percentuais maiores que os básicos até o ano de 2007 em comparação com 2006. Onde o aumento foi de cerca de 21,93% básicos e 10,62% manufaturados, enquanto os semielaborados sofreram um aumento de 10,44%. Já nos anos de 2008 e 2009, devido à crise internacional, a maior queda foi registrada nos produtos manufaturados, com uma diminuição de US\$ 25,3, enquanto os básicos e semimanufaturados, tiveram uma queda de US\$ 11 e US\$ 6,5 respectivamente.

4.3 REPASSES DA LEI KANDIR AOS ENTES FEDERATIVOS

Pellegrini (2006), realizou uma análise sobre o impacto da desoneração do ICMS nas exportações brasileiras, segundo o autor, a lei ocasionou um grande retrocesso na economia, visto que houve o desencadeamento de uma disputa entre União e entes federativos pela partilha da compensação e a distribuição das perdas devidas à desoneração de ICMS.

Para evitar esse imprevisto, foi instituído em julho de 2000, a Lei Complementar nº 102/00, conhecida popularmente como “Seguro Receita”, que segundo Durães (2001), consistia em uma forma de compensar a perda da exoneração do imposto, até o exercício de 2002, podendo ser prorrogado até 2006, evitando deste modo, que a receita não fosse inferior ao que era arrecadado no período base.

De acordo com RIANI (2000), o cálculo para o Seguro Receita, pode ser observado simplifadamente conforme modelo a seguir:

$$VE = \frac{(ICMSb \times P \times A) - ICMSr}{N}$$

Tendo que $VE \leq VME$,

$$VME = \frac{VPE \times P \times A}{12}$$

Onde,

VE – Valor apurado da entrega referente a cada período de competência.

ICMSb – Produto da arrecadação do ICMS no período base.

ICMSr – Produto da arrecadação do ICMS no período de referência.

P – *Fator de atualização* - obtido através da razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o IGP-DI - FGV.

A - Fator de ampliação – Equivalente a 3% no primeiro ano e 2% por ano nos dois anos subsequentes, perfazendo no segundo a no 5,06% e 7,16% no terceiro ano.

N - Número de meses que compõem o período de referência.

VPE - Valor previsto da entrega anual de recursos.

VME - Valor máximo da entrega de recursos destinados a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios.

T – Fator de transição, igual a 1 nos exercícios de 1996 a 1998, reduzindo-se gradativamente até 2002.

Em seu estudo, RIANI ainda acrescenta:

Os estados que tivessem perdas superiores a 10% de sua arrecadação de ICMS teriam o prazo de repasse estendido na proporção de mais 1 (um) ano além de 2002 a cada acréscimo de 2% nas suas perdas, até o limite total de 16%, correspondendo ao prazo máximo de 10 anos, findo em 2006. A partir de 1999 inicia-se um período de transição em que os repasses seriam reduzidos gradativamente a cada ano para 90%, 77,5%, 62,5% e 44,5% até o ano de 2.002. No caso dos estados que tivessem perdas superiores a 10% este deságio seria estendido proporcionalmente até o último ano que tivessem direito ao repasse. (RIANI, 2000, p. 06).

4.4 PERDAS OCASIONADAS PELA LEI

Segundo Avellar (2008), é realizado um breve estudo sobre o impacto da desoneração fiscal sobre a arrecadação de ICMS e o valor repassado aos estados. Conforme o autor, o intuito inicial da lei, que era incentivar a aceleração das exportações, foi cumprido. No entanto, a forma como ocorrem as transferências devem ser revisados, visto que alguns estados que antes se destacavam pelo alto índice de exportações, não foram compensados o suficiente, ocasionando déficits em suas contas.

Avellar (2008) destaca que em 2005, após nove anos da instituição da lei, os cinco principais estados exportadores eram São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro. Ele enfatiza MG, como principal exportador de produtos básicos e semimanufaturados, responsável por 16% e 21,6% das exportações. É nesse ponto em que o autor demonstra o descompasso das compensações. Por exemplo, ele cita que os estados com maior dependência em produtos básicos e semimanufaturados foram os mais prejudicados pela falta de repasse em quantidade suficiente, conforme demonstrado a seguir:

Destacaram-se os estados do ES, PA, MT, MG, e PR, os quais deixaram de receber valores que variaram em torno de 11; 10,9, 10; 8 e 7 bilhões de reais, respectivamente, entre os anos de 1997 e 2005. Embora com elevada participação no total exportado pelo país, o Estado de SP contribui, em média com apenas 12,7% nas exportações de produtos básicos e semimanufaturados. Entretanto, foram repassados 5,8 bilhões de reais, cerca de 28% do total do seguro receita/fundo orçamentário. (AVELLAR, 2008, p. 14).

Tabela 02 – Diferença entre o previsto e o arrecadado com o ICMS (1997 – 2005).

Estado	Previsão	ICMS Arrecadado	LC 87/96	Diferença
AC	1.011.962,04	1.528.122,63	17.600,03	533.760,62
AL	5.900.368,80	6.327.036,92	142.359,05	569.027,18
AP	983.112,08	1.206.587,71	78.963,37	302.439,00
AM	12.592.993,92	17.464.064,07	200.512,96	5.071.583,10
BA	38.151.928,57	43.702.701,40	944.823,45	6.495.596,28
CE	16.550.565,28	20.735.229,25	314.198,33	4.498.862,31
DF	11.527.266,30	16.924.202,49	153.074,23	5.550.010,42
ES	36.276.708,72	24.468.679,21	858.492,91	-10.949.536,60
GO	24.450.879,38	26.037.368,40	197.473,50	1.783.962,52
MA	10.620.625,11	7.813.088,95	359.738,81	-2.447.797,36
MT	26.475.438,46	17.113.152,62	449.016,44	-8.913.269,41
MS	12.207.166,90	13.000.718,16	318.870,75	1.112.422,01
MG	100.089.638,36	89.015.228,32	2.638.423,47	-8.435.986,57
PA	26.670.757,54	14.764.275,56	1.011.401,99	-10.895.079,99
PB	5.821.258,17	8.334.459,07	42.188,77	2.555.389,68
PR	56.803.538,29	47.081.677,61	2.286.874,25	-7.434.986,43
PE	18.813.651,53	25.450.104,49	256.311,95	6.892.764,91
PI	3.673.324,13	4.899.009,30	52.042,98	1.277.728,15
RJ	78.773.072,35	95.024.964,40	1.509.766,52	17.761.658,57
RN	7.773.856,08	9.218.909,12	51.343,92	1.496.396,96
RS	69.395.104,02	65.886.771,79	2.173.054,22	-1.335.278,01
RO	4.834.503,18	6.371.881,41	35.358,25	1.572.736,48
RR	750.913,85	1.092.907,11	6.282,38	348.275,64
SC	32.060.243,67	33.572.934,68	778.367,98	2.291.058,99
SP	258.740.023,14	331.042.508,14	5.835.704,34	78.138.189,34
SE	4.081.449,46	5.950.741,60	35.514,66	1.904.806,80
TO	2.782.939,97	3.626.040,19	11.162,34	854.262,56
Total	867.813.289,28	937.653.364,61	20.758.921,84	90.598.997,17

Fonte: AVELLAR, 2008, p. 11.

De acordo com o estudo de Avellar, apenas no estado do ES, a previsão de arrecadação seria superior ao valor de R\$ 36 bilhões, no entanto, o valor que foi repassado, foi de R\$ 24,5 bilhões. Para sanar esta diferença, deveria ser transferido pelo “seguro-

receita”, o valor de R\$ 11,5 bilhões, porém, o valor real repassado, foi abaixo de um bilhão, ocasionando um déficit de mais de 10 bilhões de reais.

Em Bósio (1999), o autor faz um estudo sobre possíveis aspectos que podem ocasionar uma crise fiscal no estado do Rio Grande do Sul. É destacado a política tributária do estado, inclusive a Lei Kandir, devido ao forte impacto na arrecadação de ICMS do estado. Ele alega que a ideia de incentivos fiscais desencadeou um grande comprometimento das finanças estaduais. A secretaria da fazenda do RS estimou perdas superiores a 600 milhões de reais para os anos de 1997 e 1998, sendo ressarcidos apenas 359,40 milhões. Pelo modelo apresentado, o RS deveria arrecadar com ICMS 69,39 bilhões de reais no período de 1997 a 2005, mas arrecadou apenas 65,89 bilhões e repassou 2,17 bilhões, como forma de seguro receita/fundo orçamentário, arcando com perda acumulada de 1,33 bilhões de reais.

O mesmo caso acontece nos estados do MA, MT, MG, PA, PR, onde a previsão supera erroneamente o efetivo, causando déficits nos estados. No Para, o valor repassado foi de 6,85% do valor arrecadado oriundo do ICMS, ocasionando o segundo maior déficit do país, no valor de aproximadamente R\$ 10,8 bi.

Conforme Dall’Acqua (2001), em sua análise sobre o impacto da Lei Kandir no estado de São Paulo, o autor alega que apenas em 1997, devido a LC, o estado de SP teve uma perda da arrecadação de ICMS de R\$ 1.365 bilhões. E que posteriormente, devido as modificações na Lei (seguro receita), o valor efetivamente repassado não alcançou cerca de 10% das perdas efetivas.

No entanto, após realizada uma média dos reais valores repassados no período de 1997 a 2005, conclui-se que o ressarcimento ao estado de SP, foi superior ao esperado, tendo o maior valor ressarcido no território nacional, com cerca de R\$ 78 bilhões, seguido de RJ (R\$ 17,7 bi), PE (R\$ 6,8 bi), BA (6,4) e AM (R\$ 5 bi), (AVELLAR, 2008).

Considerando as informações da Tabela 02, no entanto, focando o estado de MS, o valor previsto foi inferior ao valor arrecadado, a diferença foi de quase 800 milhões de reais. Mesmo assim, foi transferido ao estado cerca de R\$ 318 milhões de reais, ou seja, enquanto alguns estados exportadores recebem menos que o devido, outros entes federativos, superam a expectativa e ainda recebem repasses além do necessário.

4.5 O COMPLEXO DA SOJA

O comércio internacional brasileiro, nos últimos anos vem sendo caracterizado pelo seu superávit, ocasionado devido ao aumento do agronegócio, tornando o país como um dos maiores exportadores desse setor.

Quadro 03 – Exportação do Agronegócio Brasileiro – 2010.

PRODUTOS EXPORTADOS	2010	
	VALOR (US\$)	PART. %
Complexo Soja	17.107.048.096	22,4
Complexo Sucroalcooleiro	13.775.943.538	18,0
Carnes	13.629.852.660	17,8
Produtos Florestais	9.281.604.369	12,1
Café	5.764.620.108	7,5
Fumo e seus produtos	2.762.245.963	3,6
Cereais, farinhas e preparações	2.715.364.724	3,6
Couros, produtos de couro e peleteria	2.639.405.032	3,5
Sucos de fruta	1.925.125.453	2,5
Fibras e produtos têxteis	1.446.160.359	1,9
Demais produtos	5.391.468.258	7,1
TOTAL	76.438.838.560	100,0

Fonte: MAPA, 2012.

Como é demonstrado no quadro 03, há a predominância do complexo da soja nas exportações brasileiras. Apenas no ano de 2010, o produto foi responsável por 22,4% de participação na pauta exportadora do país. Tendo como base a liderança do grão no ranking exportador, o presente trabalho analisará o efeito da lei Kandir na produção/exportação do grão em Mato Grosso do Sul.

Uma das grandes dúvidas a respeito do tema, seria se a Lei Kandir afetaria a quantidade de exportação de produtos básicos, semimanufaturados e manufaturados. Ao se analisar os produtos oriundos da soja, mais precisamente o farelo e o óleo, antes da aprovação da lei, é possível constatar um aumento contínuo e controlado da produção e exportação desses produtos.

Quadro 04: Produção e Exportação de Farelo e Óleo de Soja no Brasil, no período de 1991 a 1997 (em mil toneladas).

ANO-SAFRA	FARELO DE SOJA		ÓLEO DE SOJA	
	PRODUÇÃO	EXPORTAÇÃO	PRODUÇÃO	EXPORTAÇÃO
1991/92	11.657	8.349	2.804	650
1992/93	13.249	9.484	3.186	760
1993/94	14.801	10.635	3.560	1.518
1994/95	17.063	11.563	4.104	1.730
1995/96	15.866	11.226	3.816	1.283
1996/97	14.615	10.016	3.515	1.013
1997/98	16.353	10.447	3.933	1.195

Fontes: CONAB e MDIC, 2016.

Conforme demonstrado pelo quadro 04, a produção e exportação de derivados do grão no período que antecede a aprovação da lei, seguiu de maneira constante, até 1996/97, onde sofreu quedas devido à crise asiática. Após o ano de 1998, a taxa se elevou devido à desvalorização cambial da época.

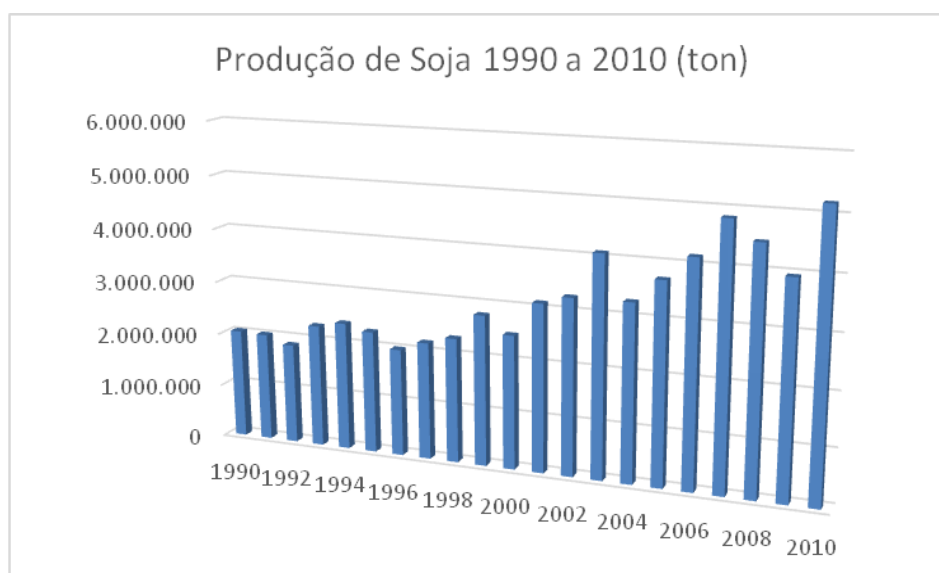


Figura 04 – Produção de Soja no Mato Grosso do Sul - 1990 a 2010 (Qde/ Toneladas)

Fonte: IBGE, 2017.

Conforme demonstrado pela figura 04, o complexo de soja aumentou de maneira significativa devido ao processo de modernização da agricultura. Segundo Roessing, Sanches e Michellon, (2005), a geração de tecnologias teria sido um dos fatores

fundamentais para que o Brasil aumentasse sua produção de soja, passando a ocupar o segundo lugar entre os maiores produtores de soja do mundo. No período compreendido entre 1990 a 2010, a produção de soja ultrapassou 3 milhões de toneladas.

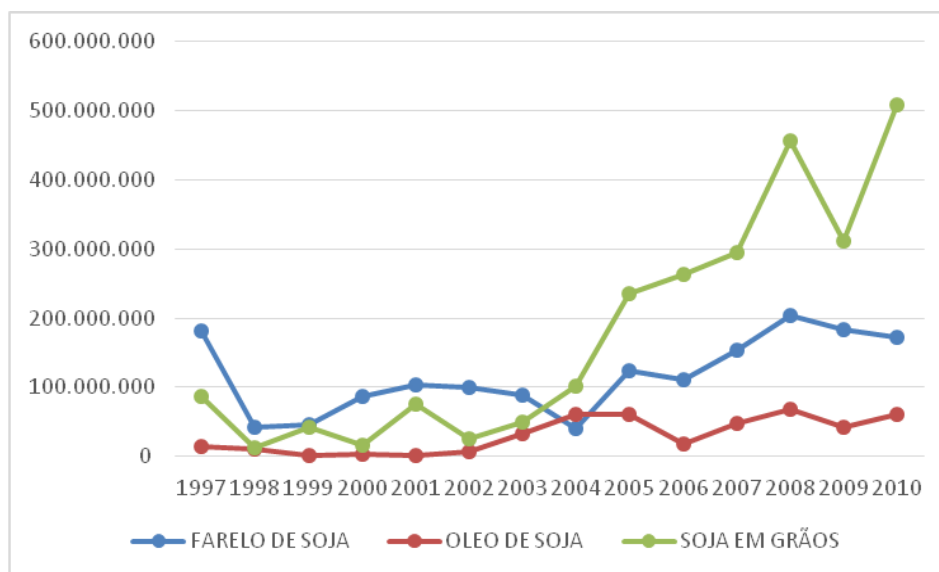


Figura 05 – Exportação do Complexo da Soja em Mato Grosso do Sul – 1997 a 2010 (US\$ mil)

Fonte: MAPA, 2017.

Ao se enfatizar o estado de Mato Grosso do Sul e o complexo da soja, fica evidente a predominância do grão in natura na pauta exportadora do estado. Após aumentos desde 1999, a quantidade exportada do grão sofreu uma leve queda em 2004, devido à dificuldade obtida para exportar o produto ao mercado chinês (um dos consumidores principais). O fato se originou devido a exigência por parte da China, sobre a certificação do grão em virtude dos produtos geneticamente modificados. Para superar esse obstáculo, o mercado brasileiro teve que se ajustar conforme as exigências da China e acabaram por diminuir o preço do produto, para que não perdessem os carregamentos. Em relação ao farelo de soja, de acordo com Siqueira (2004), o resultado é explicado pela ligação direta que o autor faz, com a Lei Kandir. Pois as exportações da década de 1980, segundo ele, foram superiores do que a do período pós aprovação da lei.

De acordo com Coronel *et. al*, (2008), um dos principais motivos para o não aumento da exportação do óleo de soja, seriam os obstáculos que os próprios consumidores apresentam na hora da compra do produto. No estudo, ele menciona os principais importadores de óleo do Brasil: China, Irã e Índia. No caso da China, além apresentar altas alíquotas para a entrada do produto no país, também ocorre a exigência de certificados e

rótulos específicos para os produtos, dificultando todo o processo de exportação. Além das altas taxas, alguns países como a União Europeia, dão subsídios a população para que consumam produtos de origem “comunitária”, ou seja, do mercado interno.

De acordo com Glauber Silveira (2016)¹⁰, a tributação sobre a produção e exportação de grãos, mais especificamente a soja, é algo inviável, devido à falta de logística e o alto custo para a produção da mesma no país. Silveira ainda acrescenta que a desoneração fiscal não contribuiu somente o aumento das exportações, mas também para a evolução da economia nacional, visto que foram gerados mais de 49 milhões de empregos em 2014.

São recorrentes as notícias de que estados da federação com importante produção primária buscam formas de tributar as exportações de grãos, na tentativa de recompor o caixa deficitário. Tal estratégia é se apropriar indevidamente de recursos para justificar a má gestão das contas públicas estaduais, o que é inconcebível para as lideranças do setor de soja. A Lei Kandir foi a redenção da produção agropecuária brasileira, que pode demonstrar toda sua pujança a partir de sua promulgação. (SILVEIRA, 2016).

Em Fernandes Filho (2010), é realizada uma breve comparação da exportação do complexo de soja nacional e da Argentina. Como demonstrado pelo autor, diferentemente do Brasil, as políticas adotadas pela Argentina, que visavam o incentivo à exportação, através de uma política de tributação, favoreceu o desenvolvimento da agroindústria transformadora de soja, contribuindo para o aumento na geração de empregos no país. Já no caso brasileiro, a adoção de incentivos fiscais ocasionou em profundas perdas em todos os setores da economia nacional, como a falta de aprofundamento da especialização de recursos naturais, frágil dependência do mercado externo e redução dos preços relativos das exportações in natura.

4.6 REPASSES AO MATO GROSSO DO SUL

Após aprovada a Lei Kandir, ficou decretado que o ressarcimento do ICMS ocorreria na proporção de 75% para os Estados e 25% para os municípios.

¹⁰ Agrônomo, já presidiu a Aprosoja Mato Grosso e a Aprosoja Brasil.

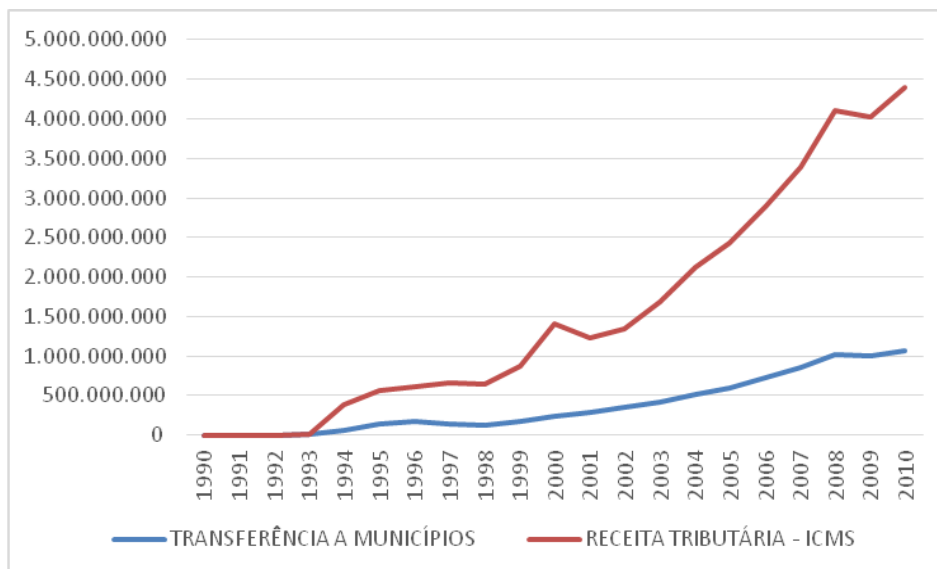


Figura 06 – Comparação entre Receita Tributária do ICMS e Transferência a Municípios realizados no estado de MS, no período de 1990 a 2010 (em R\$).

Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional – REICMSE.

Como demonstrado pela figura acima, antes da aprovação da lei, em 1996, os repasses já aconteciam, porém em taxas não pré-fixadas, variando de 14% em 1990 a 67%, em 1993. Após determinado o limite máximo de ressarcimento aos estados, as taxas permaneceram na média dos 25%, porém a receita tributária do estado, apresentou aumento elevado, devido ao aumento da cobrança do ICMS de diversos outros produtos (principalmente os considerados supérfluos, como bebidas alcoólicas e cigarros). A menor taxa de transferência aconteceu no ano de 2000, sendo repassado aos municípios apenas 17% da receita total, fato ocasionado pela menor produtividade de produtos in natura no mesmo ano.

Também é possível concluir que a quantidade repassada aos municípios no ano de 2008, sofreu um leve aumento. Isto pode ser explicado pela crise internacional da época, provocando uma desvalorização cambial, tornando as exportações brasileiras mais competitivas no âmbito internacional.

4.7 TAXA CAMBIAL

Segundo o BACEN, a taxa de câmbio se caracteriza pelo preço da moeda estrangeira (levaremos em questão o dólar) medido pela moeda nacional (câmbio nominal), já o câmbio real, leva em consideração o preço de determinado bem/serviço tanto no âmbito nacional quanto internacional.

De acordo com Zini (1989) o autor descreve que o saldo comercial de determinado país, pode ser explicado basicamente por três variáveis: taxa de câmbio, a renda real do país e a renda real do restante do mundo. Por exemplo, ao ocorrer o aumento da renda nacional, ocorre também a evolução da demanda de produtos importados por aquele determinado país, diminuindo o *saldo comercial*¹¹. Já quando a renda real do mundo sofre aumentos, aumenta conseqüentemente a demanda por produtos exportados, repercutindo no aumento de renda real doméstica de um país. Em relação a desvalorização da taxa cambial, o fato resulta em um aumento da renda nacional, ou seja, visto que a taxa de câmbio mede o preço de determinado produto/serviço no exterior, uma possível desvalorização expressa uma diminuição dos preços nacionais comparados aos estrangeiros, resultando em um aumento da competitividade da mercadoria nacional em relação a internacional.

Na análise de Carneiro (2014), uma suposta alteração na taxa de câmbio, pode resultar em modificações no comércio exterior de um país, de duas formas: a) efeito preços relativos e, b) o efeito direto na absorção, onde os agentes controlam seus gastos, para manter o estoque de moeda.

Bacha (1999) faz referência a dois regimes cambiais adotados até o ano de 1994. O sistema de minidesvalorizações cambiais (agosto de 1968 a fevereiro de 1990) e sistema de taxa de câmbio com flutuação suja (março de 1990 a junho de 1994). Segundo o autor, o sistema de minidesvalorizações cambiais, proporcionava ao exportador a perspectiva de relação dos custos internos de produção e os preços no mercado mundial, uma versão relativa do poder de compra da moeda (PPC). O autor destaca que a política adotada, tinha por intuito evitar a especulação contra a moeda nacional, protegendo as receitas oriundas das exportações.

Já o sistema de flutuação suja, mensurava a taxa administrada/dólar comercial, onde seu valor era determinado pelo mercado, no entanto o Banco Central, poderia intervir no mercado de divisas, através da compra ou troca de moeda estrangeira, interferindo na taxa de câmbio; e a taxa de câmbio flutuante.

No período de 1994 a 1997, com a entrada do Plano Real, o governo optou por aceitar a própria regulação do mercado em relação a taxa cambial (Sistema de taxa de câmbio limitadamente flexível). No entanto, o dólar comercial e flutuante continuou existindo. Desse modo, o Banco Central passou a ter a responsabilidade de vender divisas no mercado de câmbio, interferindo na taxa de forma “indireta”.

¹¹ Diferença entre as contas de exportações e importações

Porém, devido ao déficit na balança comercial em 1995, o governo passou adotar o sistema de bandas cambiais, que de maneira geral, se caracteriza pela determinação de um limite mínimo e máximo que a taxa de câmbio pode flutuar livremente, evitando assim, oscilações indesejadas e não previstas.

No ano seguinte, devido à forte pressão do setor agroexportador por uma desvalorização na taxa de câmbio, devido ao déficit de mais de US\$ 3,2 bilhões do setor, duas políticas foram adotadas para resolver o problema: a oficialização do sistema de bandas cambiais com o mecanismo de intrabandas; e a aprovação da Lei Kandir. Entretanto, devido à falta de sucesso no regime cambial adotado, no ano de 1999, foi utilizado novamente o regime de câmbio flutuante.

Conforme Pinzon (2011), diante um sistema de câmbio flutuante, o valor é medido conforme a oferta e demanda em relação à quantidade e preço da moeda no mercado nacional, não sendo admitidos interferências do governo e/ou de instituições financeiras no regime. Em caso de câmbio fixo, o mesmo se resume quando há a interferência de autoridades monetárias e agentes do governo na manutenção das reservas internacionais.

Em Zamberlan et al. (2010), o autor faz um levantamento sobre os efeitos da taxa de câmbio nos complexos de soja e carnes, no período de 1994 a 2008. No estudo, ocorre a utilização do modelo econométrico vetorial autoregressivo (VAR) para verificar se há ou não, relação de dependência entre as flutuações na taxa de câmbio e as exportações agrícolas. Após a análise das variáveis, é realizada a estimação das funções de impulso-resposta para as exportações e para os preços do complexo de soja – grãos em grãos, farelo de soja e óleo de soja. Através dos resultados obtidos, acaba por se notar um comportamento negativo de todas as variáveis, salvo as estimações realizadas para as exportações de grãos e farelos.

No caso das funções de exportação da soja em grãos e em farelos, os resultados obtidos demonstraram um comportamento positivo a uma mudança na taxa de câmbio, com um aumento nos períodos iniciais, para só depois apresentar um movimento de queda. Esse fato pode ser explicado, segundo Zamberlan et al. (2010, p. 09), “pela rigidez dos contratos destes produtos uma vez que são efetivados para períodos posteriores, entre seis e doze meses”.

Ainda segundo Zamberlan et al. (2010), também é observada a forma como a taxa de câmbio reage de maneira distinta com produtos de diferentes níveis de industrialização. Chega-se à conclusão, que quanto maior o nível de tecnologia, mais sensível o produto estará em relação a possíveis flutuações cambiais. No caso da soja, nota-se a baixa

dependência do grão a mudanças na taxa de câmbio, isso se deve pelo fato de que a maioria dos produtos agrícolas brasileiros são tomadores de preços no mercado internacional.

A mesma conclusão pode ser obtida no estudo de Pinzon (2005), onde o autor alega que mesmo com a depreciação cambial de 1999, a quantidade de exportações do próximo período, continuou em crescimento. O estudo acrescenta que a influência na balança comercial não depende apenas da taxa de câmbio, mas também da renda, interna e externa e das condições de oferta.

5 CONCLUSÃO

O intenso subsídio do governo para elevar as exportações brasileiras nos últimos anos, tem causado extremas divergências nas receitas dos entes federativos. A preocupação se baseia no fato de que os estados de maior produção agrícola, não vêm conseguindo recuperar suas perdas ocasionadas pela desoneração do tributo no comércio internacional.

Ao se analisar o complexo da soja, acaba sendo perceptível que a produção e exportação da mesma, vem sofrendo aumentos a cada ano, devido ao avanço da tecnologia, barateando os custos da produção. No entanto, ainda há a predominância do grão in natura e do farelo na pauta exportadora, isso ocorre não por uma interferência propriamente dita pela Lei Kandir, mas sim, pelos produtos agrícolas serem considerados tomadores de preços no mercado estrangeiro. Outro motivo que também pode justificar o ocorrido, é que a quantidade exportada não depende somente da taxa de câmbio, mas também de outros fatores adversos, como renda interna e externa.

No caso de produtos manufaturados, mais especificamente o óleo de soja, observa-se que não há um aumento tão significativo das exportações, do que comparado com produtos primários e semimanufaturados. Isso se deve não à falta de especialização ou incentivo nacional ao setor, mas sim os próprios obstáculos gerados pelos consumidores finais, como a exigência de protocolos diferenciados para produtos de maior intensidade tecnológica, ou até mesmo o incentivo de países internacionais, ao consumo dos derivados produzidos internamente, desenvolvendo a economia regional do país.

Ao contrário do que se pensava, a taxa de cambio também não possui nenhuma grande influência na quantidade exportada *in natura*. Conforme apresentado no estudo, isso ocorre pelo fato de que sua interferência só é relevante quando o produto possui maior valor agregado, tornando-o mais suscetível a flutuações cambiais. Conforme já mencionado, produtos agrícolas são tomadores de preços, não sendo influenciados diretamente pela taxa

de câmbio. É importante salientar também, que o intervalo de período analisado, de 1980 a 2010, delimitou-se ao ano de 2010, pela ausência de dados em relação a compensação da Lei Kandir aos entes federativos.

Diante desse quadro, fica claro que a Lei Kandir não afetou de forma direta a quantidade exportada de commodities, no entanto, apresentou grandes consequências no quesito de receita tributária. O ICMS, que antes era considerado uma das principais fontes de receita tributária estadual, após adotada a sua desoneração das exportações, ocasionou grandes déficits nos entes federativos, alcançando a marca de bilhões negativos.

Para reverter essa situação, então foi instaurada LC nº 102/00, mais conhecida como “Seguro Receita”, que deveria assegurar de maneira eficiente, a compensação da perda da exoneração do imposto, sendo repassada a proporção de 25% aos municípios, agiu de maneira incompetente, não sendo suficiente para evitar as perdas.

Como já demonstrado, os estados de MG e MT, conhecidos por uma economia basicamente agrícola, apresentaram déficits superiores ao patamar de R\$ 8 bilhões. Já em relação ao estado de São Paulo, que apresenta uma economia baseada no setor de serviços e indústria, o valor repassado foi superior ao necessário (R\$ 78 bilhões).

No caso do MS, o ressarcimento ao estado, foi superior ao previsto. Ou seja, mesmo com uma economia predominantemente agrícola e a desoneração do tributo no comércio exterior, a previsão foi inferior ao valor real arrecadado, ainda sendo transferidos ao estado, a quantia de aproximadamente R\$ 318 milhões.

Tendo em vista os resultados obtidos neste trabalho, são feitas as seguintes sugestões para futuras pesquisas: continuar o estudo para períodos posteriores, realizando uma análise aprofundada sobre os repasses destinados a outros estados brasileiros e, explorar de forma mais abrangente outros produtos agrícolas e o impacto na Lei nos mesmos.

Enfim, através deste trabalho foi possível constatar que as principais consequências ocasionadas pela Lei Kandir, foram de cunho econômico-financeiro, ou seja, perdas e ganhos estaduais das desonerações tributárias, devido à má divisão do custo entre os agentes envolvidos. Em relação, ao nível de industrialização do país, a lei não acarretou em uma pauta de exportação concentrada em produtos primários, visto que o principal dos obstáculos enfrentados para o desenvolvimento do setor tecnológico no Brasil, não depende somente do fornecimento de subsídios e incentivos, mas também das condições apresentadas para a comercialização do produto, tornando-o mais atrativo ou não em âmbito internacional.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Rita de Cássia Martins. O ICMS, princípios informadores, substituição tributária e seus efeitos danosos a não cumulatividade, 2010.
- AVELLAR, A. M. P. Desoneração tributária do ICMS: uma abordagem da lei complementar 87/96. Minas Gerais: UFV, 2008. 84 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Viçosa: Viçosa, 2008.
- BARROS, A. Geraldo Sant'Ana de Camargo, AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: Perspectivas, desafios e uma agenda para o seu desenvolvimento, ESALQ/USP 2006.
- BOLETIM IOB ICMS – IPI entre outros. Mato Grosso do Sul, n° 03/2014. Manual de Procedimentos. Disponível em http://www.iob.com.br/bol_on/IC/MS/CAPAS/CMS03_14.pdf.
- BÓSIO, M. R. B. Do desequilíbrio das finanças públicas à crise fiscal do Rio Grande do Sul: uma análise do período 1970 – 98. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Universidade Federal do RS, 1999. BRASIL.
- CANUTO, Otaviano. A crise asiática e seus desdobramentos. Econômica, n. 4, 2000.
- CORONEL *et al.* Exportações do complexo brasileiro de soja Vantagens comparativas reveladas e orientação regional. EMBRAPA, 2008.
- DALL'ACQUA, F. M. O impacto da Lei Kandir sobre a economia paulista. São Paulo: EAESP/FGV/NPP, 2001 (relatório de pesquisa n° 22).
- DE NEGRI, *et al.* A Primarização da Pauta de Exportações no Brasil: ainda um dilema, IPEA, 2010.
- DURÃES, M. S. D. Desoneração tributária do ICMS e esforço fiscal dos Estados: Uma análise dos efeitos da Lei Complementar 87/96 no período 1997-1999. Dissertação de Mestrado em Economia do Setor Público. Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2001.
- FAMATO - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso. MANUTENÇÃO DA LEI KANDIR É CONSENSO EM AUDIÊNCIA, 2015. Disponível em: http://sistemafamato.org.br/portal/famato/noticia_completa.php?codNoticia=236248, acessado em 25/03/2016.
- Fato gerador - Direito e Leis. Disponível em: <[http://www.direitoeis.com.br/index.php?title=Fato gerador&oldid=4928](http://www.direitoeis.com.br/index.php?title=Fato%20gerador&oldid=4928)>. Acesso em: 12 de abril de 2016.
- FERNANDES, Jose Flores; BELIK, Walter. A POLÍTICA DE TRIBUTAÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO COMPLEXO SOJA PELO BRASIL: TRANSFORMAÇÃO E RESULTADOS, 2010 – SOBER.
- GIAMBIAGI, *et al.* A Economia Brasileiras nos Anos 90, BNDS, 2000.
- GIGANTE, C. et al. DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE E DA ESSENCIALIDADE FRENTE À ALÍQUOTA DO ICMS, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/INTERTEMAS/article/viewFile/2623/2410>>.
- GRZYBOVSKI, Denize; GAERTNER HAHN, Tatiana. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária, 2003 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.
- Ipeadata – Receita Tributária – ICMS – nacional, 2010. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/>. Consultado em 29/03/2016.
- JORGE, Plínio Augusto. Não-Cumulatividade do ICMS, PUC/SP 2009 – Mestrado em Direito. Disponível em: < www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp098898.pdf > Acessado em 20/04/2016.
- LUKIC, Melina De Souza Rocha, Planejamento Tributário, Fundação Getulio Vargas, 2012.
- Ministério das Relações Exteriores. Exportação Passo a Passo - Brasília, MRE, 2004
- NASRALLAH, Amal - Não incide ICMS na transferência interestadual de mercadorias da mesma empresa, mesmo após a LC 87/96, 2012. Disponível em:

<https://tributarionosbastidores.wordpress.com/2012/03/04/icms-transf/>. Acessado em: 20/04/2016.

PELLEGRINI, Dez Anos da Compensação Prevista na Lei Kandir, 2006.

PEREIRA, S. L. Alterações estruturais na economia goiana e do sudoeste de Goiás no período dos anos 80/90. 2001. 111 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2001.

PINZON, H. A taxa de câmbio e sua influê sobre o comércio internacional no Brasil no período 1994-2008. AERE, 2011.

PORTAL BRASIL. “O que são Impostos?”, 2009. Disponível em: <www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2010/01/o-que-sao-os-impostos>. Consultado em 09/12/2014.

Portal Tributário, ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços. Disponível em <www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>. Consultado em 21/03/2015.

RIANI, F.; ALBUQUERQUE, C. M. P. de. A Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir): Balanço de Perdas e Ganhos e proposta de mudança – O caso de Minas Gerais. In. IX Seminário sobre a economia mineira. 2000, Diamantina.

ROESSING, A. C.; SANCHES, A. C.; MICHELLON, E.; As Perspectivas de Expansão da Soja. Anais dos Congressos. XLIII Congresso da Sober em Ribeirão Preto. São Paulo, 2005.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, STN – Ministério da Fazenda. O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, 2014. Disponível em:

<www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_lei_Kandir.pdf>.

Acessado em 17/04/2016.

SEMAC – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento da Ciência e Tecnologia, Produto Interno Bruto/MS, p.18, 2002/2008.

SILVA, M. A.M. Análise dos impactos da política tributária brasileira na formação da receita fiscal do estado do Pará – o caso da Lei Kandir. Pará: Universidade da Amazônia, 2006 (Dissertação de mestrado).

SOARES, Murilo Rodrigues da Cunha. Lei Kandir: Breve Histórico, 2007 – Biblioteca Digital – Câmara dos Deputados. Acessado em

VARSAÑO *et al.*, 1998. Uma Análise da Carga Tributária do Brasil.

VARSAÑO, Ricardo. A Guerra Fiscal do ICMS: Quem Ganha e Quem Perde, 1997, p. 06. IPEA.

ZAMBERLAN *et al.* (2010). Os efeitos da Taxa de Câmbio sobre as Exportações Brasileiras dos complexos soja e carnes, no período de 1994 a 2008, p. 09.

ANEXO A
TABELA: Exportação Brasileira por Fator Agregado¹² 1980 - 2010

US\$ milhões FOB

ANO	BÁSICOS	SEMIMANUFATURADOS	MANUFATURADOS
	Valor	Valor	Valor
1980	8.488	2.349	9.028
1981	8.920	2.116	11.884
1982	8.238	1.433	10.253
1983	8.535	1.782	11.276
1984	8.706	2.872	15.132
1985	8.538	2.758	14.063
1986	7.280	2.491	12.404
1987	8.022	3.175	14.839
1988	9.411	4.892	19.187
1989	9.549	5.807	18.634
1990	8.746	5.108	17.011
1991	8.737	4.691	17.757
1992	8.830	5.750	20.754
1993	9.366	5.445	23.437
1994	11.058	6.893	24.959
1995	10.969	9.146	25.565
1996	11.900	8.613	26.413
1997	14.474	8.478	29.194
1998	12.977	8.120	29.387
1999	11.828	7.982	27.329
2000	12.562	8.499	32.528
2001	15.342	8.244	32.901
2002	16.952	8.964	33.001
2003	21.179	10.943	39.654
2004	28.518	13.431	52.948
2005	34.721	15.961	65.144
2006	40.285	19.523	75.018
2007	51.596	21.800	83.943
2008	73.028	27.073	92.682
2009	61.957	20.499	67.349
2010	90.005	28.207	79.563

¹² Envolve o processo de transformação que a mercadoria sofreu durante sua fase produtividade.

Fonte: SECEX/MDIC.

APÊNDICE D
FICHA DE AVALIAÇÃO DE TG-II – FACE/UFMG

Título do Trabalho: _____

Nome do Aluno: _____

Orientador: _____

Avaliador(a):

Itens a serem avaliados	Critérios de Avaliação
Conteúdo do Trabalho. Caráter analítico da monografia. Consistência das conclusões com o corpo do trabalho. Nível e qualidade do referencial teórico.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Desenvolvimento lógico do tema (Introdução, desenvolvimento, conclusão). Metodologia adequada aos objetivos estabelecidos.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Posicionamento crítico em relação ao tema desenvolvido.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Clareza e correção na linguagem. Cumprimento das normas do Regulamento.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Apresentação e defesa oral: domínio do conteúdo, utilização de linguagem específica, argumentação, concisão e precisão nas respostas.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom

Legenda: Ausente: Não existe tal aspecto no trabalho apresentado.

Incompleto: O item analisado se apresenta com diversas falhas e faltas.

Satisfatório: O item analisado está satisfatório, porém necessita de melhorias.

Bom: O item analisado atendeu aos requisitos exigidos.

Avaliador:			
Conceito:	() Reprovado	() Aprovado com Ressalvas	() Aprovado
Observações:			() A () B

Legenda: Reprovado: O trabalho não apresenta requisitos mínimos de aprovação, pois, os aspectos analisados estão, em sua maioria, “Ausentes” ou “Incompletos”.

Aprovado com Ressalvas: O trabalho apresenta algumas falhas, aspectos incompletos e, com a devida correção, apresenta condições de aprovação.

Aprovado: (A) O trabalho, na maioria dos aspectos analisados, , avalia-se como “Bom”

(B) O trabalho necessita de correções de formatação, de ortografia, de sugestões e ajustes conforme apontamentos no texto, porém não compromete os resultados. Predominam os aspectos analisados como “Satisfatórios”.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Orientador

Membro

Membro

APÊNDICE E

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA INSERÇÃO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO NOS MEIOS ELETRÔNICOS DE DIVULGAÇÃO DISPONIBILIZADOS E UTILIZADOS PELA UFGD

Eu, (nome completo), (profissão), (endereço completo), (RG), (CPF), aluno do Curso de _____ da Universidade Federal da Grande Dourados, matriculado sob número _____, venho, por meio do presente, **AUTORIZAR** a inserção do meu Trabalho Final de Graduação, Aprovado em banca, intitulado (título completo do trabalho) nos meios eletrônicos de divulgação disponibilizados e utilizados pela universidade, bem como em qualquer outro meio eletrônico de divulgação utilizado pela Instituição, para os específicos fins educativos, técnicos e culturais de divulgação institucional e não-comerciais.

DECLARO, dessa forma, que **cedo, em caráter gratuito e por tempo indeterminado**, o inteiro teor do meu Trabalho de Graduação acima identificado, cuja cópia, por mim rubricada e firmada, segue em anexo, **para que possa ser divulgada através do(s) meio(s) acima referido(s)**.

DECLARO, ainda, que sou **autor e único e exclusivo responsável** pelo conteúdo do mencionado Trabalho de Graduação.

AUTORIZO, ainda, a Universidade a **remover** o referido Trabalho do(s) local(is) acima referido(s), a **qualquer tempo e independentemente de motivo e/ou notificação prévia** à minha pessoa.

Em Dourados, ____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____